

**LEI Nº 6.460, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

**"Institui a Semana de prevenção e combate ao Bullying escolar no calendário oficial de eventos no município de Colatina/ES e dá outras providências"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de prevenção e combate ao Bullying escolar, a qual passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina/ES, a ser realizada anualmente no período do dia 07 ao dia 14 de Abril.

Artigo 2º - A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de Bullying nas escolas; esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o Bullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e consequências.

Artigo 3º - Compreende-se Bullying como sendo o comportamento violento agressivo quer seja físico ou psicológico, com intenções repetitivas sem motivação aparente praticada por pessoa ou indivíduo contra uma ou mais pessoas com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando danos físicos ou psicológicos temporários ou permanentes.

Parágrafo único: A agressão física ou psicológica pode ser caracterizada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1- insultos pessoais
- 2- comentários pejorativos
- 3- ataques físicos
- 4- grafitegens depreciativa
- 5- expressões ameaçadoras e preconceituosas
- 6- isolamento social
- 7- ameaças
- 8- pilhérias

Artigo 4º - Conforme as ações praticadas três são os tipos de Bullying:

- I- sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II- exclusão social: ignorar, isolar e excluir
- III- psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infemizar, tiranizar, chantagear e manipular.

Artigo 5º - A implementação do programa deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades durante a campanha.

Parágrafo único: Para a consecução das atividades caberá a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

Artigo 6º - A Semana de prevenção e combate ao Bullying terá por objetivo:

- I – Promover encontros e fóruns de debates sobre a prevenção e combate ao Bullying;
- II – Promover cursos, oficinas temáticas, programas de capacitação e afins para toda comunidade escolar;
- III – Diminuir as situações de exclusão social das pessoas que sofrem com o Bullying;
- IV – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação de vida das pessoas que sofrem Bullying.

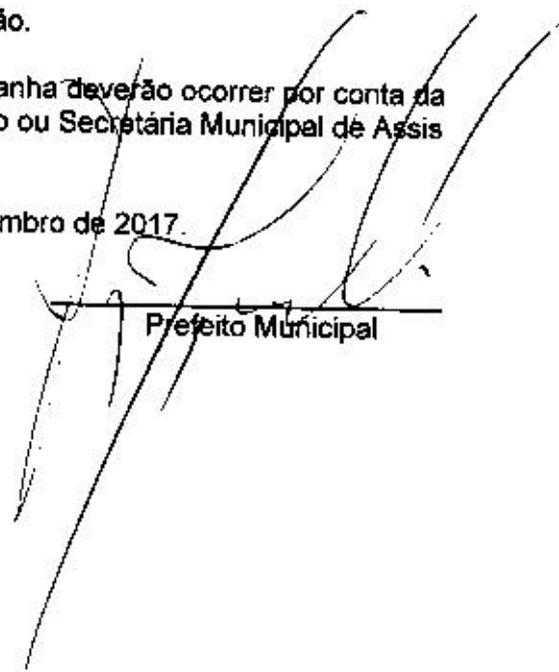
Artigo 7º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão relacionada as pessoas que sofrem com Bullying , em especial podem colaborar para o desenvolvimento de ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, com a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º -Os recursos oriundos por exercícios desta campanha deverão ocorrer por conta da dotação orçamentaria da Secretária Municipal de Educação ou Secretária Municipal de Assistência Social.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de dezembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 27 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.